



CURITIBA



Publicado no DOM em 3 de novembro de 2015

DECRETO Nº 643/2015

Estabelece a Política Pública Continuada do Município de Curitiba para Esterilização de Cães e Gatos acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e revoga o Decreto nº 2035 de 27 de dezembro de 2012

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de conter o crescimento populacional canino e felino, visando redução nos índices de abandono e maus tratos, bem como a necessidade de ampliação do acesso ao serviço de esterilização cirúrgica de animais, com fulcro nos arts. 30, inc. I e 225, §1º, inc. VII da Constituição Federal e art. 4º, inc. V da Lei 7.833/1991, considerando o contido no Processo nº 04-029436/2015;

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos, cujo objetivo é conter o crescimento populacional canino e felino e estimular a conscientização da população quanto à guarda responsável, preconizando o bem estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais, visando assegurar o atendimento do maior número de animais.

Art. 2º A Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos será coordenada pela Rede de Monitoramento e Proteção Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através das seguintes diretrizes e instrumentos:

I - a política será desenvolvida através de diversas ações visando os objetivos descritos no art. 1º;

II - as ações visam o atendimento de animais das espécies domésticas canina e felina, de ambos os sexos, em idade compatível com os procedimentos;

III - o controle populacional por meio de esterilização poderá ser executado através da contratação de clínicas ou hospitais veterinários para realização dos procedimentos cirúrgicos, cujas normas serão previstas nos respectivos editais, em unidades móveis ou fixas;

IV - o encaminhamento dos cães e gatos às clínicas ou hospitais, será feito pela equipe técnica da Rede de Monitoramento e Proteção Animal, a qual fará as orientações básicas aos responsáveis relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido;

V - o público preferencial serão os animais de famílias que já estejam cadastradas em quaisquer programas sociais vinculados à Fundação de Ação Social - FAS, considerando o interesse em oportunizar as famílias de baixa renda a esterilização de seus cães e gatos gratuitamente;



VI - poderão ser atendidos animais que estejam sob responsabilidade de organizações não governamentais ligadas à proteção animal e protetores independentes domiciliadas no Município de Curitiba, mediante cadastramento prévio junto à Rede de Monitoramento e Proteção Animal e disponibilidade de vagas;

VII - poderão ser encaminhados os animais que estejam sob acompanhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - o transporte dos animais até os locais para avaliação clínica, realização da cirurgia, para a retirada dos pontos e realização de exames complementares será atribuição dos responsáveis pelos animais;

IX - a SMMA poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais cabíveis, visando o maior atendimento e conscientização;

X - Os responsáveis pelos animais esterilizados receberão orientação quanto à importância das zoonoses e a necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, quanto aos procedimentos de verminação e controle de ectoparasitas e sobre Guarda Responsável.

Art. 5º Fica revogado o Decreto 2.035, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Março, em de XX de XX de 2015.

Prefeito Municipal